

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL (CONVÊNIO ESTADUAL N.º 001145/2025 – PROCESSO SES-PRC-2025-00434-DM).

**Tipo:** Menor preço global.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 10/03/2026.

**Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa:** Às 08h59min do dia 24/03/2026.

**Abertura da Sessão de Disputa de Preços:** Às 09h00min do dia 24/03/2026.

**Disputa de lances:** Às 09h30min do dia 24/03/2026.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 268.195,81.

**Fontes de recursos:** Estadual.

**Informações:** O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 estará disponível a partir das 12h00min do dia 10/03/2026 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com).

Igarapava/SP, em 09 de março de 2026.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA VISITA PRÉVIA .....	3
3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	4
4. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS .....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO .....	21
13. DA GARANTIA DO CONTRATO.....	21
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	22
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	22
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	22
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	25
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, por meio da **Divisão de Licitação** (com designações de Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pelo Decreto Municipal nº 2.846/2024 e pelas Portarias nº 19 e 70, de 2025), sediada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta cidade de Igarapava/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.826/2024 e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL (CONVÊNIO ESTADUAL N.º 001145/2025 – PROCESSO SES-PRC-2025-00434-DM)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme o disposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital, em cumprimento a todos os itens que o compõem.

#### 2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. É **facultado ao licitante interessado visitar os locais onde serão executados os serviços**, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

2.2. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Eletrônica.

2.3. Não será obrigatória a visita técnica aos locais, entretanto, é recomendável visitá-los para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

2.4. O licitante deverá ser representado, nessa visita, por Responsável Técnico, munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.5. **Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de uma empresa na visita aos locais.**

2.6. Para os licitantes que optarem por realizar vistoria, o Departamento de Engenharia disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados – agendamento prévio por meio do telefone **(16) 3520-0201**, junto ao Departamento de Engenharia.

2.6.1. Será fornecido Atestado de Visita à licitante que efetuar a visita técnica, o qual deverá ser apresentado no dia da sessão juntamente com a documentação habilitatória.

2.7. **Caso o licitante não deseje realizar a visita técnica, essa deverá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação** (modelo de declaração – ANEXO IV) – art. 63, 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O início da execução dos serviços será determinado a partir da ordem de serviços, devidamente documentada por meio de solicitação de fornecimento emitida pela Divisão de Compras, juntamente com o respectivo número de empenho.

3.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo **máximo** de execução dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo de execução do objeto, qual seja, **210 (duzentos e dez) dias corridos, acrescido do período necessário à realização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como à conclusão dos trâmites administrativos inerentes ao pagamento**, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

3.5. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

3.6. Findo esse prazo, e, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 4. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

4.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, 30 (trinta) dias** após a aprovação de cada medição dos serviços executados, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e medidos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.2. A Contratada apresentará o Boletim de Medição, detalhando os quantitativos dos serviços executados no mês anterior. A Fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar a medição.

4.1.3. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Igarapava no sistema 1Doc, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e CNDT).

4.1.4. Concluídos todos os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 4.1.

4.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

020401 10 302 0156 2575 0000 Reforma Infraestrutura Unidade de Saúde  
**353 ES** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.15 300.047 Posto de saúde

**Fonte de recurso:** Estadual.

#### 4.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

4.3.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

4.3.1.2. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

4.3.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

4.3.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### 4.4. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.4.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo licitatório as pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “**BLL Compras**”, no endereço <https://bll.org.br>.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.7. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:**

5.7.1. Documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**5.7.2. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.**

5.7.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.7.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante o Município e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

5.7.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.7.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.7.7. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

5.7.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

**5.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

5.8.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.8.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.8.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.8.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.9. Não poderão disputar esta licitação:**

- 5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;

- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;
- 9) E-mail pessoal;
- 10) Declaração de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;
- 11) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu Anexo I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
- 12) Declaração de disponibilidade da licitante, que, se vencedora, reunirá condições de apresentar a documentação técnica, se necessário, para a devida análise pelo Departamento Requisitante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação final.

7.11. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA**.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo

para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço ACIMA DO ESTIMADO para a contratação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que, somente essas, participarão da fase de lances.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (devendo os valores unitários dos itens agrupados também estar adequados aos valores máximos unitários estimados pela Administração)**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais), intervalo que poderá ser alterado pelo(a) Agente de Contratação, durante a disputa.**

8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.14. A presente licitação adotará o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2. empresas brasileiras;

8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O(A) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.9. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Portal da Transparência do Governo Federal, na busca de Pessoa Jurídica (<https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>);

9.1.2. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto

à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

### 10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

10.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.2.3. As empresas **consorciadas** deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.2.3.1. O **consórcio** entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

### 10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

10.3.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.3.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;

10.3.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

### 10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Os critérios de Qualificação Técnica foram definidos no Termo de Referência (abaixo replicados e detalhados):

10.5.1.1. **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível

superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de acervo técnico compatível com o objeto desde Edital;

10.5.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnico Operacional** – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com quantitativos mínimos de 50% do previsto na planilha orçamentária para os seguintes itens:

Item	Ref. CDHU	Descrição	Unidade	Qtde. mínima exigida (50%)
3.1.	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	394,34
3.4.	16.33.062	Calha, rufo e afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1,00 m	m <sup>2</sup>	61,44
3.7.	16.32.120	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	m <sup>2</sup>	32,96
4.1.2.	18.11.032	Revestimento em placa cerâmica esmaltada 15x15 cm, tipo monocolor, assentada e rejuntada com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	120,72

10.5.1.2.1. Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

10.5.1.2.2. Em caso de apresentação, por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.5.1.2.2.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

10.5.1.2.2.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

10.5.1.2.2.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do **consorciado**, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.5.1.2.3. **Não serão admitidos** atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela Administração, data e horário exclusivos, a ser agendado pelo responsável pelo Departamento de Engenharia (por meio do telefone 3520-0201), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**10.5.2.1. Nesse caso, o Atestado de Visita deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.**

10.5.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, **deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada** pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**Cláusula 10.6.1., item g, do presente Edital**).

## 10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.6.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

**a) Declaração formal** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

**b) Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

**c) Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**d) Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**e) Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;

**f) Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;

**g) Declaração formal** do licitante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **OU Declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic).

## 10.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura das propostas.

10.7.3. Os modelos das declarações constantes do item 10.6.1 estão disponíveis a todos os licitantes no endereço eletrônico: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>.

10.7.4. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples passível de validação *online*.

10.7.6. A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.7.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

10.7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.7.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#)), para:

10.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.23.4.

10.7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, da LLic).

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo poderão ter vista franqueada aos interessados por meio de solicitação endereçada ao Setor de Protocolo, mediante encaminhamento de protocolo na Plataforma *1Doc*, no sítio eletrônico (<https://igarapava.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

11.11.O objeto do presente certame será **adjudicado** pelo(a) Agente de Contratação responsável, exauridos os recursos administrativos, e será **homologado** ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pelo Sr. Prefeito Municipal.

## 12. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

12.1. A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente Edital.

12.2. O contrato deverá ser assinado, de **forma digital**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação para sua assinatura ou do encaminhamento ao adjudicatário.

12.3. A assinatura física do contrato ocorrerá apenas em casos extremamente excepcionais, na impossibilidade de envio do arquivo em sua forma digital.

12.4. O não atendimento à convocação, ou a recusa de assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na **cláusula nº 16 deste Edital**.

12.6. Não será aceita qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), tampouco será efetuado aditamento de preço referente a qualquer acréscimo ou supressão.

12.6.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada **pelo Município** por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da LLic (artigos 124 a 136).

12.7. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

12.8. **Durante a execução do contrato, a licitante vencedora obrigar-se-á a cumprir todas as normas relativas à proteção de dados dispostas na Lei nº 13.709/2018 e suas respectivas especificações constantes no instrumento contratual.**

12.9. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos.

12.10. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de **rescisão** são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da LLic e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **05% (cinco por cento) do valor do contrato**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a sua assinatura, conforme o caso, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos a elas relacionados, dispostos na Lei nº 14.133/2021:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b) Seguro-garantia;**

**c) Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**d) Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. A prestação de garantia por meio de **seguro-garantia** deverá ser apresentada no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceita pelo Departamento Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da LLic.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da LLic.

13.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.6.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao licitante contratado;

13.6.3. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **Termo de Referência**.

14.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 2.820/2024.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. As obrigações concernentes às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, encontram-se dispostas no **Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), Planilha Orçamentária (Anexo III), Memorial Descritivo (Anexo V), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), Projetos Básicos (VII) e Minuta de Contrato (Anexo VIII)**.

15.2. O CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3. O Departamento Requisitante, durante a vigência do contrato, solicitará do CONTRATADO o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. **advertência;**

16.2.2. **multa;**

16.2.3. **impedimento de licitar e contratar;** e

16.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens **16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens **16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da **sanção de multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir – artigo 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de **reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral, à Administração Pública, dos danos causados.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente por meio da plataforma BLL**, no seguinte acesso: <https://bll.org.br>.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 18.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 18.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária;
- 18.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 18.11.5. ANEXO V – Memorial Descritivo;
- 18.11.6. ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- 18.11.7. ANEXO VII – Projetos Básicos;
- 18.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 09 de março de 2026.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Igarapava/SP
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Departamento de Engenharia
- 1.3. **Processo Administrativo nº:** A definir
- 1.4. **Data de Emissão:** 18 de outubro de 2025
- 1.5. **Fonte de Recursos:** Convênio Estadual e Recursos Próprios do Município.
- 1.6. **Modalidade de Licitação:** Concorrência Pública

### II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da **REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL DE IGARAPAVA/SP – TROCA DA COBERTURA**, consistindo na substituição integral da cobertura existente e execução de serviços complementares, em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária (referência CDHU nº 196), Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que constituem anexos deste Termo de Referência.

- 2.1. **Natureza:** Obra e Serviço de Engenharia.
- 2.2. **Quantitativo:** 1 (um) serviço global.
- 2.3. **Prazo de Vigência Contratual:** O prazo de vigência do contrato será o mesmo do prazo de execução, acrescido do período necessário para os recebimentos provisório e definitivo do objeto e para a finalização dos trâmites administrativos de pagamento, não ultrapassando o limite legalmente estabelecido, admitidas prorrogações nas hipóteses previstas em lei.



**Objetivo Geral:** Executar a reforma completa da cobertura do Centro de Saúde Central de Igarapava/SP para restabelecer as condições de segurança, estanqueidade, salubridade e conforto ambiental da edificação.

**Objetivos Específicos:**

- a) Substituir integralmente a estrutura e as telhas metálicas comprometidas;
- b) Instalar novas calhas, rufos e demais componentes de vedação e drenagem pluvial;
- c) Assegurar a correta estanqueidade da cobertura, eliminando infiltrações;
- d) Melhorar o isolamento térmico e acústico do ambiente com o uso de telhas adequadas;
- e) Garantir a conformidade da execução com as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança do trabalho.

**V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na execução integral da reforma da cobertura, compreendendo todas as etapas, desde a remoção da estrutura existente até a limpeza final da obra. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita a:

- a) **Serviços Preliminares:** Instalação de canteiro de obras, mobilização de equipes e equipamentos, e proteção das áreas adjacentes e dos equipamentos da unidade de saúde.
- b) **Demolição e Remoção:** Desmontagem e remoção cuidadosa da cobertura existente (telhas, estrutura de apoio, calhas e rufos), com o devido descarte ambientalmente adequado dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.
- c) **Execução da Nova Estrutura:** Fornecimento e instalação de nova estrutura metálica de apoio para a cobertura, dimensionada conforme projeto.
- d) **Instalação da Cobertura:** Fornecimento e instalação de telhas metálicas tipo sanduíche com núcleo de poliestireno expandido (EPS), espessura 0,50

mm, com pintura poliéster (ref. CDHU 16.13.130), e cobertura em policarbonato alveolar de 10 mm em áreas complementares (ref. CDHU 16.32.120).

e) **Sistema de Drenagem:** Execução de calhas e rufos em chapa de aço galvanizado nº 24 (ref. CDHU 16.33.062), com todas as conexões e condutores necessários.

f) **Acabamentos:** Execução de revestimentos cerâmicos internos e externos (ref. CDHU 18.11.032) nas áreas afetadas pela intervenção.

g) **Serviços Finais:** Limpeza geral da obra, remoção do canteiro e entrega do local em perfeitas condições de uso.

**Justificativa para o não parcelamento do objeto:** A contratação será realizada em um único lote, sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar de objeto indivisível. A natureza dos serviços (demolição, estrutura, cobertura, calhas e acabamentos) é tecnicamente interligada e sucessiva, exigindo uma coordenação centralizada para garantir a compatibilidade entre as etapas, a estanqueidade do conjunto e a responsabilidade técnica unificada. O parcelamento acarretaria prejuízos à gestão do contrato, perda de economia de escala e riscos à qualidade e integridade da obra, contrariando o interesse público, em conformidade com a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão TCU nº 791/2024.

## VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

### 6.1. Requisitos Técnicos do Objeto:

a) A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas de materiais e as normas da ABNT, especialmente as séries NBR 8800, NBR 14762, NBR 15575 e NBR 6123.

b) Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas definidas no Projeto Básico.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os certificados de qualidade dos materiais a serem utilizados.

### **6.2. Requisitos de Mão de Obra e Responsabilidade Técnica:**

a) Fornecer toda a mão de obra necessária, qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma.

b) Manter um Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA/CAU, durante todo o período de execução da obra, o qual será o preposto da empresa perante a fiscalização.

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início dos serviços.

### **6.3. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:**

a) Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

b) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários.

c) Realizar a gestão e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, apresentando os comprovantes de descarte à fiscalização.

d) Adotar medidas para controle de ruídos e poeira, minimizando o impacto na vizinhança e no funcionamento da unidade de saúde.

### **6.4. Requisitos de Garantia:**

a) Apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

b) A obra deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de execução ou de materiais, contados a partir do recebimento definitivo.

## VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1. Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global, conforme art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2. Local de Execução:** Centro de Saúde Central, localizado na Rua Antônio Ferreira Costa, nº 125 – Centro, Igarapava/SP.

**7.3. Prazo de Execução:** O prazo para a execução completa dos serviços será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

### **7.4. Condições de Execução:**

a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização, antes do início dos trabalhos, um cronograma detalhado de execução.

b) A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar a interferência no funcionamento da unidade de saúde, podendo ser exigida a realização de trabalhos em horários alternativos, mediante prévia comunicação e acordo com a fiscalização.

c) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços.

## VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **8.1. Gestora do Contrato:**

- Nome: Maria Fernanda Bortoleto
- Cargo: Engenheira Civil

- Atribuições: Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização, acompanhando o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando penalidades (se necessário) e tomando decisões sobre a execução do contrato.

## **8.2. Fiscal Técnico:**

- Nome: Renato Vianna Piedade
- Cargo: Arquiteto
- Atribuições: Acompanhar e fiscalizar a execução técnica da obra, verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações, atestar as medições, emitir relatórios e comunicar à gestora do contrato quaisquer irregularidades.

**8.3. Instrumentos de Controle:** O acompanhamento será realizado por meio de vistorias periódicas, reuniões, relatórios fotográficos e anotações no Diário de Obras, que deverá ser mantido no local da execução e preenchido diariamente pela CONTRATADA e visado pela fiscalização.

## **IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1. Critérios de Medição:** As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base no avanço físico da obra, conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em conformidade com o projeto e as especificações técnicas.

### **9.2. Procedimento de Pagamento:**

- a) Após cada período de medição, a CONTRATADA apresentará o respectivo boletim de medição à fiscalização para conferência e atesto.
- b) Após o atesto do boletim pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser protocolada junto ao setor competente da Prefeitura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

c) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade financeira do convênio e da contrapartida municipal.

**9.3. Recebimento do Objeto:** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Recebimento Provisório:** Realizado pela fiscalização técnica, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

b) **Recebimento Definitivo:** Realizado por comissão ou servidor designado, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, depois de verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a qualidade da obra, mediante termo circunstanciado.

## X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1. Modalidade e Critério de Julgamento:** A seleção do fornecedor se dará por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global (empreitada por preço global) e modo de disputa aberto.

**10.2. Requisitos de Habilitação:** Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme previsto no Edital. Para a Qualificação Técnica, será exigido, no mínimo:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante participante no Conselho de Classe Competente.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- i) **Capacidade Técnica Operacional:** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nos conselhos de classe competente, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com quantitativos mínimos de 50% do previsto na planilha orçamentária para os seguintes itens:

Item	Referência CDHU	Descrição	Unidade	Quantidade MÍNIMA EXIGIDA (50%)
3.1	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	394,34
3.4	16.33.062	Calha, rufo e afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1,00 m	m	61,44
3.7	16.32.120	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	m <sup>2</sup>	32,96
4.1.2	18.11.032	Revestimento em placa cerâmica esmaltada 15x15 cm, tipo monocolor, assentada e rejuntada com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	120,72

## XI - ESTIMATIVAS DE VALORES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 268.195,81 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

A estimativa de preços foi obtida com base na Tabela de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) nº 196, vigente na data de elaboração deste documento.

A Planilha Orçamentária detalhada, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI e a memória de cálculo que fundamentam o valor estimado constam em anexo sigiloso a este Termo de Referência, acessível apenas aos órgãos de controle, em conformidade com o art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 258.

## XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Valor (R\$)	Percentual
Convênio Estadual	250.000,00	93,21%
Recursos Próprios do Município	18.195,81	6,79%
<b>Total Geral</b>	<b>268.195,81</b>	<b>100%</b>

A dotação orçamentária específica será indicada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Cronograma Físico-Financeiro, que detalha as etapas de execução e os respectivos desembolsos previstos, é parte integrante deste Termo de Referência e do futuro contrato.

Igarapava/SP, 30 de outubro de 2025.

**MARIA FERNANDA BORTOLETO**  
Engenheira Civil  
CREA/SP: 5060322176

**ARQ.º URB.ª KLEBER BIZARRO MENEZES**  
Diretor do Departamento de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Igarapava



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAA4-8869-A242-CB6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER BIZARRO MENEZES (CPF 350.XXX.XXX-01) em 08/01/2026 17:23:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA FERNANDA BORTOLETO (CPF 132.XXX.XXX-64) em 09/01/2026 11:25:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CAA4-8869-A242-CB6D>



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO II

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL – TROCA DA COBERTURA

### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento de contratação, com o propósito de demonstrar a viabilidade e embasar a aquisição da solução capaz de atender à necessidade especificada. O objetivo é analisar detalhadamente a demanda e identificar, no mercado, a melhor alternativa para suprir essa necessidade, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e os princípios que regem a Administração Pública.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A edificação que abriga o Centro de Saúde Central, localizada na Rua Antônio Ferreira Costa, nº 125, no município de Igarapava/SP, apresenta severos comprometimentos em sua cobertura. A estrutura atual, composta por telhas metálicas, exhibe desgaste generalizado, resultando em múltiplos pontos de vazamento, infiltrações e danos a calhas e rufos. Esta situação crítica representa um problema de interesse público, pois impacta diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde à população.

As consequências diretas do problema incluem a interrupção parcial de atendimentos médicos e ambulatoriais, a deterioração de mobiliário e equipamentos, e, mais gravemente, um risco potencial à segurança e à salubridade do ambiente para usuários e servidores públicos. A necessidade de contratação da reforma da cobertura é, portanto, imperativa para: (i) assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde; (ii) garantir um

ambiente de trabalho e atendimento seguro e salubre, em conformidade com as normas de segurança do trabalho; e (iii) preservar o patrimônio público, evitando a degradação progressiva do imóvel. A solução deste problema é fundamental para que a Administração Municipal cumpra seu dever de zelar pela saúde e bem-estar da comunidade.

## **II - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

A presente contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP no que tange à manutenção e melhoria da infraestrutura dos serviços públicos essenciais, com especial atenção à área da saúde. A reforma visa garantir a funcionalidade e a segurança de um equipamento público de alta relevância para o município. A previsão desta contratação não está no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para o pleno atendimento da necessidade descrita, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e de qualidade, os quais são indispensáveis para a seleção da proposta mais vantajosa:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada na execução de obras e serviços de engenharia civil, com comprovada capacidade técnica para a realização do objeto;
- b) Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, que integrarão o edital de licitação;
- c) Os materiais a serem empregados, em especial as telhas metálicas tipo sanduíche termoacústicas, calhas, rufos e a estrutura metálica, deverão

atender às especificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis, garantindo durabilidade e desempenho;

d) A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, em conformidade com a Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Deverão ser cumpridas todas as normas de segurança do trabalho, com a exigência de apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), além do fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores;

f) A execução da obra deverá contemplar práticas de sustentabilidade, como a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil e o uso de materiais que promovam a eficiência energética da edificação.

#### IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços e materiais necessários para a execução da reforma foram estimadas com base no levantamento técnico realizado no local e detalhadas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária. As memórias de cálculo que fundamentam cada quantitativo constam como anexos do referido projeto. A contratação contempla a execução integral da obra, em regime de empreitada por preço global, não havendo interdependência com outras contratações que possibilitem economia de escala por meio de aquisições conjuntas.

Os itens de maior relevância financeira, que compõem a estimativa global, são:

Item	Valor Estimado (R\$)
Telhamento metálico tipo sanduíche termoacústico (CDHU 16.13.130)	142.922,78
Revestimento cerâmico esmaltado (CDHU 18.11.032)	27.174,07

Cobertura em policarbonato alveolar (CDHU 16.32.120)	9.022,94
Calhas e rufos galvanizados (CDHU 16.33.062)	1.755,98

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para atender à necessidade de sanar os problemas estruturais da cobertura do Centro de Saúde Central, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

**Solução 1 – Manutenção corretiva pontual:** Consistiria na substituição apenas das telhas danificadas e no reparo localizado de calhas e rufos. Esta alternativa foi considerada tecnicamente inviável, pois a análise da estrutura revelou um comprometimento generalizado do telhamento e dos componentes de captação de águas pluviais. Uma intervenção pontual não resolveria a causa raiz dos problemas, resultando em novos vazamentos em curto prazo e, conseqüentemente, não atenderia ao princípio da eficiência.

**Solução 2 – Substituição integral da cobertura (Solução Escolhida):** Consiste na remoção completa da cobertura existente e na instalação de uma nova estrutura metálica leve com telhas metálicas tipo sanduíche termoacústicas, incluindo novas calhas, rufos e complementos. Esta solução é tecnicamente a mais adequada, pois oferece uma resolução definitiva para as infiltrações, garante a estanqueidade e a durabilidade da edificação. Adicionalmente, o uso de telhas termoacústicas proporcionará melhorias significativas no conforto térmico e acústico do ambiente, contribuindo para a eficiência energética do prédio e para a qualidade do atendimento. A análise de custo-benefício, considerando o ciclo de vida da edificação, demonstra que esta é a alternativa mais econômica a longo prazo, minimizando custos futuros com manutenções corretivas.

**Solução 3 – Demolição e reconstrução do edifício:** Envolveria a demolição total da estrutura existente e a construção de um novo prédio. Esta opção foi

considerada inviável sob os aspectos econômico e operacional. O custo seria exponencialmente maior, e a paralisação completa dos serviços de saúde por um longo período geraria um grave prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da **Solução 2** por ser a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, oferecendo a solução mais segura, duradoura e com o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 268.195,81 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**. A estimativa foi elaborada com base na Tabela de Custos e Composições da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) nº 196, vigente, uma referência de preços consolidada e amplamente utilizada para obras públicas no Estado de São Paulo. A planilha orçamentária detalhada, com a composição de todos os custos unitários e totais, integra o Projeto Básico. Os recursos para a cobertura desta despesa provirão das seguintes fontes:

Fonte dos Recursos	Valor (R\$)	Percentual (%)
Convênio Estadual nº (a definir)	250.000,00	93,21
Recursos Próprios do Município	18.195,81	6,79
<b>Total Geral</b>	<b>268.195,81</b>	<b>100,00</b>

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da reforma completa da cobertura do Centro de Saúde Central. O escopo dos serviços abrange todas

as etapas necessárias para a entrega da obra em perfeitas condições de uso, incluindo:

- a) Desmontagem e remoção da cobertura antiga, incluindo telhas, estrutura de suporte, calhas e rufos, com o devido descarte dos materiais;
- b) Fornecimento e instalação de nova estrutura metálica leve, projetada para suportar a nova cobertura;
- c) Fornecimento e instalação de telhamento com telhas metálicas tipo sanduíche, com núcleo de poliestireno expandido (EPS), para garantir isolamento térmico e acústico;
- d) Execução de sistema de captação de águas pluviais, com novas calhas, rufos e ralos metálicos;
- e) Execução de revestimentos e acabamentos complementares nas áreas afetadas pela intervenção;
- f) Limpeza final da obra e retirada de todos os resíduos e entulhos gerados.

O prazo de execução previsto para a conclusão total dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Não se aplicam exigências de manutenção e assistência técnica pela contratada após o recebimento definitivo da obra, exceto pela garantia legal da construção civil.

## VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação, qual seja, a reforma da cobertura de uma edificação, possui natureza técnica de serviço de engenharia único e integrado. O parcelamento do objeto — por exemplo, contratando separadamente a desmontagem, a estrutura metálica e o telhamento — é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. A indivisibilidade se justifica pela necessidade de garantir a coesão técnica, a compatibilidade entre os sistemas construtivos e a unicidade de responsabilidade pela qualidade e garantia da obra. O fracionamento geraria dificuldades de gestão e fiscalização contratual, além de

potenciais conflitos de responsabilidade em caso de vícios construtivos. Portanto, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto, visando assegurar a perfeita execução e a integridade da solução contratada.

## IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação desta contratação, a Administração Pública almeja alcançar os seguintes resultados:

- a) **Efetividade:** Restabelecimento da plena funcionalidade do Centro de Saúde Central, com a eliminação completa de vazamentos e infiltrações, garantindo a continuidade e a segurança dos atendimentos à população.
- b) **Economicidade:** Redução drástica dos custos com manutenção corretiva da edificação e preservação do patrimônio público (mobiliário, equipamentos e estrutura predial), evitando prejuízos financeiros decorrentes da deterioração.
- c) **Qualidade e Eficiência:** Melhoria do ambiente interno da unidade de saúde, com maior conforto térmico e acústico para usuários e servidores, o que pode resultar em maior eficiência energética e na melhoria da qualidade do serviço prestado.
- d) **Segurança:** Mitigação dos riscos de acidentes e de contaminação associados a um ambiente insalubre, promovendo um local seguro para todos os seus ocupantes.

## X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para o sucesso da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- a) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira integral para a execução da despesa, confirmando a formalização do convênio estadual e a dotação dos recursos próprios;

b) Designar formalmente, por meio de portaria, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para o contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico em engenharia ou arquitetura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Finalizar e aprovar o Projeto Básico e todos os seus anexos (planilhas, memoriais e cronograma), que servirão de base para o edital de licitação e para a execução da obra.

## XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente estágio de planejamento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam pré-requisito ou consequência direta da execução do objeto deste estudo. A reforma da cobertura é uma intervenção autônoma e completa em si mesma, não dependendo de outras contratações para sua viabilidade ou eficácia.

## XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A execução da obra gerará impactos ambientais de natureza moderada e temporária, restritos ao canteiro de obras e ao período de execução. Estão previstas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) **Gestão de Resíduos:** O material da cobertura antiga e demais resíduos da construção civil deverão ser segregados e destinados a aterro licenciado ou a empresas de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) **Controle de Poluentes:** Adoção de medidas para controle de poeira e ruídos, a fim de minimizar o incômodo à vizinhança e aos usuários do entorno;
- c) **Logística:** Planejamento do transporte de materiais e resíduos para otimizar rotas e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

A solução escolhida incorpora critérios de sustentabilidade, pois as telhas termoacústicas contribuem para a eficiência energética da edificação,

reduzindo a necessidade de climatização artificial. Além disso, a estrutura metálica é um material reciclável, alinhando a contratação a práticas de menor impacto ambiental a longo prazo.

### XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante de toda a análise técnica e econômica realizada neste estudo, conclui-se que a contratação para a **Reforma do Centro de Saúde Central – Troca da Cobertura** é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente necessária. A solução proposta é a mais adequada para resolver de forma definitiva os problemas estruturais existentes, garantindo a segurança, a funcionalidade do imóvel e a continuidade de um serviço público essencial.

Recomenda-se, portanto, a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento para as fases subsequentes do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do edital de licitação, a ser processado na modalidade Concorrência Pública, sob o critério de julgamento de menor preço e regime de execução de empreitada por preço global, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Igarapava/SP, 30 de outubro de 2025.

---

**RENATO VIANNA PIEDADE**  
**Arquiteto Urbanista**  
**CAU/BR:A223721-0**

---

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413  
Igarapava – SP CEP: 14.540-000  
Tel.: (16) 3173-8200  
Página **9** de **9**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FFB-2838-7EEE-D5C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO VIANNA PIEDADE (CPF 710.XXX.XXX-20) em 09/01/2026 11:21:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7FFB-2838-7EEE-D5C2>



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025


## ANEXO III

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

LOTE ÚNICO					
AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL DE IGARAPAVA/SP – TROCA DA COBERTURA	1	OS	268.195,81	268.195,81

**VALOR TOTAL, ESTIMADO, DA LICITAÇÃO – R\$ 268.195,81**

 <b>PROponente / Tomador</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA			<b>AÇÃO / MODALIDADE</b> INFRAESTRUTURA DE SAÚDE					
<b>MUNICÍPIO / UF</b> IGARAPAVA/SP		<b>LOCALIDADE / ENDEREÇO</b> RUA SALDANHA MARINHO, 930 - CENTRO - IGARAPAVA/SP				BDI 20 %		Fonte CDHU 196 -
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
<b>REFORMA CENTRO DE SAUDE CENTRAL</b>								<b>R\$ 268.195,81</b>
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 2.471,04</b>
<b>1.1</b>			<b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>					<b>R\$ 2.471,04</b>
<b>1.1.1</b>	CDHU 196	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	6,00	R\$ 343,20	R\$ 411,84	R\$ 2.471,04
<b>2</b>			<b>FUNDAÇÕES</b>					<b>R\$ 13.392,81</b>
<b>2.1</b>			<b>RETIRADA, DEMOLIÇÕES E ENTULHOS</b>					<b>R\$ 13.392,81</b>
<b>2.2.1</b>	CDHU 196	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m2	788,67	R\$ 7,43	R\$ 8,92	R\$ 7.034,94
<b>2.2.2</b>	CDHU 196	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	69,18	R\$ 9,29	R\$ 11,15	R\$ 771,36
<b>2.2.3</b>	CDHU 196	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	81,24	R\$ 4,27	R\$ 5,12	R\$ 415,95
<b>2.2.4</b>	CDHU 196	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal.	m3	35,49	R\$ 121,41	R\$ 145,69	R\$ 5.170,56
<b>2.2.5</b>	CDHU 196	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	m2	788,67	R\$ 12,35	R\$ 14,82	R\$ 11.688,09
<b>2.2.6</b>	CDHU 196	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m2	286,06	R\$ 11,14	R\$ 13,37	R\$ 3.824,62
<b>3</b>			<b>COBERTURA</b>					<b>R\$ 205.924,87</b>
<b>3.1</b>	CDHU 196	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m2	788,67	R\$ 151,02	R\$ 181,22	R\$ 142.922,78
<b>3.2</b>	CDHU 196	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m	69,18	R\$ 74,94	R\$ 89,93	R\$ 6.221,36
<b>3.3</b>	CDHU 196	15.01.330	Estrutura em terças para telhas perfil trapezoidal	m2	788,67	R\$ 21,50	R\$ 25,80	R\$ 20.347,69
<b>3.4</b>	CDHU 196	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	m	42,88	R\$ 228,47	R\$ 274,16	R\$ 11.755,98
<b>3.5</b>	CDHU 196	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	14,27	R\$ 148,36	R\$ 178,03	R\$ 2.540,49
<b>3.6</b>	CDHU 196	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m³	24,09	R\$ 107,71	R\$ 129,25	R\$ 3.113,63
<b>3.7</b>	CDHU 196	16.32.120	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	m2	65,91	R\$ 240,52	R\$ 288,62	R\$ 19.022,94
<b>4</b>			<b>REVESTIMENTO</b>					<b>R\$ 46.407,09</b>
<b>4.1</b>			<b>PISOS E REVESTIMENTOS</b>					<b>R\$ 46.407,09</b>
<b>4.1.1</b>	CDHU 196	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção B1a, assentado com argamassa anidante industrializada, rejuntado	m2	44,62	R\$ 130,56	R\$ 156,67	R\$ 6.990,62
<b>4.1.2</b>	CDHU 196	18.11.032	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m2	241,44	R\$ 93,79	R\$ 112,55	R\$ 27.174,07
<b>4.1.3</b>	CDHU 196	17.01.060	Regularização de piso com nata de cimento e adesivo de alto desempenho	M2	44,62	R\$ 31,50	R\$ 37,80	R\$ 1.686,64
<b>4.1.4</b>	CDHU 196	17.02.260	Barra lisa com acabamento em nata de cimento	m2	241,44	R\$ 36,43	R\$ 43,72	R\$ 10.555,76
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>RS 268.195,81</b>

Igarapava, 03 de Março de 2025.

**KLEBER BIZARRO MENEZES**  
 Arqº Urb.º CAU/BR: A223721-0



Documento assinado digitalmente  
**KLEBER BIZARRO MENEZES**  
 Data: 03/03/2025 18:32:12-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: KLEBER BIZARRO MENEZES RODRIGUES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60AC-2391B5F2C8-67D9> e informe o código 60AC-7599852C-48-43736C



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÕES

## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_  
Ao(À) Agente de Contratação  
Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

- a) DECLARAR** que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);
- b) DECLARAR** ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;
- c) DECLARAR** que não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) DECLARAR** não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) DECLARAR** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;
- f) DECLARAR** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;
- g) DECLARAR** que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **Ou DECLARAR** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic).

Por ser verdade assina a presente.  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO V

## MEMORIAL DESCRITIVO

## MEMORIAL DESCRITIVO

### REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL – IGARAPAVA/SP

**Endereço:** Rua Saldanha Marinho, 930, Centro, Igarapava/SP

#### 1. OBJETIVO

Este memorial descritivo tem como finalidade estabelecer as diretrizes técnicas para a execução da reforma do Centro de Saúde Central de Igarapava, contemplando a substituição da cobertura existente, instalação de nova estrutura metálica, reforma dos banheiros e melhorias no acesso à unidade, garantindo conformidade com as normas vigentes e padrões de segurança, conforto e funcionalidade.

#### 2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

##### 2.1. Placa da Obra

- **Descrição:** Será fornecida e instalada uma placa em lona de alta resistência, com dimensões mínimas conforme exigências locais, fixada sobre estrutura metálica em perfis tubulares de metalon galvanizado.
- **Normas Aplicáveis:** ABNT NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura), legislação municipal vigente.
- **Execução:**
  - Fabricação da estrutura metálica em perfis de metalon;
  - Fixação da lona tensionada sobre a estrutura;
  - Instalação na frente da obra em local visível.

##### 2.2. Remoção da Cobertura Existente

- **Descrição:** Remoção total do telhamento atual em fibrocimento, desmontagem das terças, calhas, rufos e cumeeiras danificadas.

- **Normas Aplicáveis:** NR 18 (Segurança na Construção Civil), NBR 15575 (Desempenho de edificações).
- **Execução:**
  - Instalação de andaimes e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
  - Retirada manual das telhas de fibrocimento com descarte conforme normas ambientais vigentes;
  - Remoção de terças e demais elementos estruturais avariados;
  - Retirada e descarte correto das calhas, rufos e cumeeiras.

---

### 2.3. Instalação da Nova Estrutura para Cobertura

- **Descrição:** Instalação de estrutura metálica composta por terças em aço galvanizado, com posterior fixação de telhas termoacústicas.
- **Normas Aplicáveis:** NBR 6123 (Forças devidas ao vento em edificações), NBR 14762 (Perfis de aço formados a frio), NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço).
- **Execução:**
  - Posicionamento e fixação das terças metálicas sobre os apoios existentes ou reforçados;
  - Fixação de chapas de apoio e elementos de contraventamento;
  - Inspeção estrutural antes da instalação das telhas.

---

### 2.4. Instalação do Novo Telhamento

- **Descrição:** Fixação de telhas metálicas termoacústicas tipo "sanduíche", compostas por chapas de aço galvanizado e isolamento térmico interno.
- **Normas Aplicáveis:** NBR 14513 (Telhas de aço galvanizado), NBR 15253 (Desempenho térmico de telhas).
- **Execução:**
  - Posicionamento e fixação das telhas sobre a estrutura metálica com parafusos autoatarraxantes;

- Sobreposição mínima conforme especificação do fabricante;
- Vedação de juntas e extremidades para evitar infiltrações.

---

## 2.5. Instalação de Calhas, Rufos e Cumeeiras

- **Descrição:** Implementação de novos elementos de drenagem e vedação para proteção da edificação contra infiltrações e danos estruturais.
- **Normas Aplicáveis:** NBR 10844 (Sistemas de drenagem de coberturas).
- **Execução:**
  - Fixação de calhas metálicas dimensionadas conforme necessidade de escoamento pluvial;
  - Instalação de rufos em pontos críticos para proteção contra infiltrações;
  - Colocação das cumeeiras para vedação da parte superior do telhado.

---

## 2.6. Cobertura de Policarbonato na Entrada da Unidade

- **Descrição:** Instalação de cobertura de policarbonato na entrada principal, proporcionando abrigo aos pacientes.
- **Normas Aplicáveis:** NBR 7199 (Vidros na construção civil) e normas específicas para policarbonato.
- **Execução:**
  - Fixação de estrutura metálica para suporte da cobertura;
  - Instalação de chapas de policarbonato alveolar ou compacto, conforme especificação do projeto;
  - Vedação e ancoragem para garantir resistência às intempéries.

---

## 2.7. Reforma dos Banheiros

- **Descrição:** Remoção de acabamentos existentes e substituição por novos revestimentos e pisos, regularização das superfícies e melhorias na acessibilidade.

- **Normas Aplicáveis:** NBR 9050 (Acessibilidade), NBR 13755 (Placas cerâmicas para revestimento), NBR 8214 (Assentamento de pisos).
- **Execução:**
  - Remoção de pisos e revestimentos antigos;
  - Aplicação de argamassa de regularização em paredes e pisos com nata de cimento;
  - Assentamento de novos revestimentos cerâmicos com rejuntamento adequado;
  - Instalação de louças e metais sanitários conforme projeto.

---

### 3. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

- **Segurança:** Todos os serviços serão realizados conforme as normas de segurança vigentes, com uso obrigatório de EPIs e EPCs.
- **Descarte de Resíduos:** Os materiais removidos serão descartados de acordo com as normas ambientais e regulamentos municipais.
- **Prazo de Execução:** O cronograma será definido conforme planejamento executivo, garantindo eficiência e qualidade.
- **Fiscalização e Controle de Qualidade:** A obra será acompanhada por profissionais habilitados, garantindo conformidade com o projeto e normas técnicas.
- **Responsabilidade da Contratada:** Quaisquer itens omissos na planilha orçamentária, nos projetos ou neste memorial descritivo deverão ser apontados durante o processo licitatório. Após a adjudicação e assinatura do contrato, a empresa contratada será integralmente responsável pela execução completa do objeto contratado, sem prejuízo da qualidade, funcionalidade e conformidade com as normas vigentes.

---

### 4. CONCLUSÃO

A reforma do Centro de Saúde Central de Igarapava será executada com materiais de alta qualidade e técnicas construtivas atualizadas, garantindo melhorias estruturais e funcionais na edificação, proporcionando conforto e segurança para os usuários e profissionais da unidade.

Igarapava/SP, 03 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

**KLEBER BIZARRO MENEZES**

Data: 03/03/2025 18:32:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Arq.º Urb.ª Kleber Bizarro Menezes  
Diretor do Departamento de Engenharia

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO VI

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO VII

### PROJETOS BÁSICOS



# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 3.093/2025

## ANEXO VIII

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**Nº DO CONTRATO:** \_\_\_\_/2026

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, firmam o presente termo de contrato, concernente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL (CONVÊNIO ESTADUAL N.º 001145/2025 – PROCESSO SES-PRC-2025-00434-DM)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

- 1.3.3. O Memorial Descritivo;
- 1.3.4. Os Projetos Básicos;
- 1.3.5. O Cronograma físico-financeiro;
- 1.3.6. O Edital da Licitação;
- 1.3.7. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O início da execução dos serviços será determinado a partir da ordem de serviços, devidamente documentada por meio de solicitação de fornecimento emitida pela Divisão de Compras, juntamente com o respectivo número de empenho.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.1.2. **A contratada deverá iniciar a obra logo após o recebimento da Ordem de Serviço.**

2.2. O prazo de execução da obra será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo de execução do objeto, qual seja, **210 (duzentos e dez) dias corridos, acrescido do período necessário à realização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como à conclusão dos trâmites administrativos inerentes ao pagamento**, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

2.5. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

2.6. Findo esse prazo, e, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, 30 (trinta) dias** após a aprovação de cada medição dos serviços executados, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

6.1.1. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e medidos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2. A Contratada apresentará o Boletim de Medição, detalhando os quantitativos dos serviços executados no mês anterior. A Fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar a medição.

6.1.3. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Igarapava no sistema 1Doc, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e CNDT).

6.1.4. Concluídos todos os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 6.1.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

9.38.2.2. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (*Redação dada pela Resolução nº 469/2015*).

9.38.2.3. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (*Redação dada pela Resolução nº 431/11*).

9.38.2.4. Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (*Redação dada pela Resolução nº 348/04*).

9.38.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **05% (cinco por cento) do valor do contrato**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a sua assinatura, conforme o caso, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos a elas relacionados, dispostos na Lei nº 14.133/2021:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - Seguro-garantia**;
  - Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.2. A prestação de garantia por meio de **seguro-garantia** deverá ser apresentada no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa

do licitante, e aceita pelo Departamento Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da LLic.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Nesta contratação, em razão de sua vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item 11.1 – artigo 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da LLic.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.7.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao licitante contratado;

11.7.3. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

11.8. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8., observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020401 10 302 0156 2575 0000 Reforma Infraestrutura Unidade de Saúde  
353 ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.15 300.047 Posto de saúde

**Fonte de recurso: Estadual.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*  
REP. LEGAL SR.(A)\*\*\*\*\*  
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*\*

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50AC-E90B-0F48-8F4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 09/03/2026 15:39:33  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/50AC-E90B-0F48-8F4C>